PROJETO DE LEI Nº 34/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 1365, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1365, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Ficam instituídos e incorporados à estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, bem como cargos de provimento efetivo, conforme as disposições a seguir:

I – Presidente;

II – Assessor Jurídico;

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – Diretor Financeiro;

VI – Diretor Previdenciário;

VII – 02 (dois) Agentes Administrativos;

VIII – Auxiliar de Serviços Gerais.

IV – Coordenador Financeiro; (NR)

V – Coordenador Previdenciário. (NR)

§ 1º (Revogado)".

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

§ 2º Os valores remuneratórios, simbologia e requisitos para investidura dos cargos referenciados neste artigo serão fixados no Anexo Único, parte integrante desta Lei. (NR)

"Art. 11(Revogado)."

"Art.12 (Revogado)."

"Art.13

"Art.13-A São atribuições do Coordenador Financeiro:

I – coordenar e controlar a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, tecnologia da informação, contratos, manutenção e conservação predial, serviços gerais, administração de material, bens patrimoniais, comunicação administrativa e apoio administrativo;

II – prestar informações sobre a tramitação de processos administrativos, de documentos e de correspondências;

III – planejar, coordenar e controlar as atividades relativas a compras, estoque, patrimônio, contratos e serviços gerais;

IV – acompanhar a elaboração dos documentos e fornecimento das informações relativas à Previdência Social, à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, bem como a transmissão desses documentos, dentro do prazo legal;

V – coordenar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, referentes à elaboração de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis;

VI – acompanhar a liquidação da despesa e execução do pagamento dos credores, folha de pagamento dos segurados e beneficiários, servidores e consignações do IPSGA, assim como acompanhar o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias e outras receitas;

VII – coordenar a execução das previsões e os pagamentos, de acordo com a programação financeira;

VIII – acompanhar a execução dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses financeiros por parte do Poder Executivo e da Câmara Municipal;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

IX – acompanhar e manter atualizado os dados cadastrais, assentamentos funcionais e financeiros dos servidores e conselheiros, bem como executar atividades de registro e atualização de dados;

X – fornecer informações anuais de rendimentos pagos pelo IPSGA aos servidores ativos do IPSGA e inativos;

XI – elaborar registros e controles contábeis;

XII – realizar a liquidação das despesas;

XIII – controlar os pagamentos dos contratos de prestação de serviços;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

"Art. 14

"Art. 14-A São atribuições do Coordenador Previdenciário:

I – assistir a Diretoria Previdenciária na coordenação e implementação das atividades, cursos e projetos voltados para ampliação da educação previdenciária no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante;

II – participar de reuniões, programas, seminários, congressos e demais eventos, de forma conjunta ou em substituição à Diretoria de Previdência;

III – assistir a Diretoria de Previdência em outros assuntos relacionados a matérias previdenciárias e correlatas, sempre que solicitado;

IV – apoiar tecnicamente os órgãos subordinados, por meio de esclarecimentos, instruções e orientações em matéria previdenciária e correlatas, e, quando solicitado, os órgãos de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e demais Órgãos externos;

V – monitorar e avaliar as rotinas, os métodos e procedimentos previdenciários, propondo à Direção, quando necessário, correções, melhorias e inovações relacionadas à sua área de atuação;

VI – acompanhar a prestação dos serviços realizados pelas empresas terceirizadas que atuam junto aos setores pertencentes à área previdenciária, reportando órgãos competentes as melhorias e problemas identificados;

VII – manifestar-se nos processos lhe forem submetidos à apreciação;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

VIII – acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a análise e tramitação dos processos;

IX – supervisionar as ações referentes:

a) à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

b) à instrução dos processos de concessão ou revisão de benefícios previdenciários e de outros processos administrativos relativos à sua área de atuação;

c) às tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de compensação previdenciária, nos termos da legislação vigente;

d) às atividades relacionadas à inclusão, revisão, exclusão, reversão, retificação e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pelo IPSGA;

e) à execução dos programas e projetos sociais desenvolvidos pelo IPSGA, voltados aos aposentados, pensionistas e servidores do município;

f) à guarda e ao arquivamento da documentação dos beneficiários; e

g) aos cálculos atuariais e acompanhamento e controle da execução do Plano de Custeio Atuarial.

X – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2022, revogadas as disposições contrárias previstas no art. 7º, 11 e 12 da Lei nº 1365, de 1º de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, AOS 13 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

ANEXO ÚNICO PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº /2022

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLOGIA
Presidente	Status de Secretário
REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Nível Superior em direito, administração, economia, contabilidade ou ciências atuariais; - Experiência de no mínimo 02 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; - Comprovação não ter sofrido condenação criminal, conforme previsto no art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998 ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, I da Lei Complementar nº 64/1990; - Certificação, conforme disposto pela legislação vigente.	
REMUNERAÇÃO: SUBSÍDIO	
CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva	

CARGO	SÍMBOLOGIA
Diretor Financeiro	DNS-1
REQUISITO PARA INVESTIDURA: Nível Superior em direito, administração, economia, contabilidade ou ciências atuariais; - Experiência de no mínimo 02 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; - Comprovação não ter sofrido condenação criminal, conforme previsto no art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998 ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, I da Lei Complementar nº 64/1990; - Certificação, conforme disposto pela legislação vigente. ○	

VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
R$ 3.000,00	**R$ 3.000,00**	**R$ 6.000,00**
CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva		

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

CARGO	SÍMBOLOGIA
Diretor Previdenciário	DNS-1

REQUISITO PARA INVESTIDURA:

- Nível Superior em direito, administração, economia, contabilidade ou ciências atuariais;
- Experiência de no mínimo 02 (dois) anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- Comprovação não ter sofrido condenação criminal, conforme previsto no art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998 ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no art. 1º, I da Lei Complementar nº 64/1990;
- Certificação, conforme disposto pela legislação vigente.

○

VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00

CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva

CARGO	SÍMBOLOGIA
Assessor Jurídico	DNS-2

REQUISITO PARA INVESTIDURA:
- Nível Superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00

CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva

CARGO	SÍMBOLOGIA
Coordenador Financeiro	DNS-3

REQUISITO PARA INVESTIDURA:
- Nível Médio

VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
R$ 1.000,00	R$ 2.000,00	R$ 3.000,00

CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

CARGO		SÍMBOLOGIA
Coordenador Previdenciário		DNS-3
REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Nível Médio.		
VENCIMENTO BASE	**REPRESENTAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**
R$ 1.000,00	**R$ 2.000,00**	**R$ 3.000,00**
CARGA HORÁRIA: Dedicação exclusiva		

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLOGIA
Agente Administrativo	-----
REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Nível Médio.	
VENCIMENTO BASE	**Salário Mínimo**
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	

CARGO	SÍMBOLOGIA
Auxiliar de Serviços Gerais	-------
REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Nível Médio.	
VENCIMENTO BASE	**Salário Mínimo**
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais	

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, AOS 13 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef
edição 2017 - 2020

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE ALTERACÃO NA LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

2021

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legisiativa - CMSGA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

selo unicef edição 2017 - 2020

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

E ainda:

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

da Silva Prata
ssora de Trâmites
Legislativa - CMSGA

> **§ 7º** *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ➔ Produtividade ➔ Ineficiência Econômica ➔ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O impacto da lei infere-se em obrigações em aumento e diminuição de valores constantes na Lei de Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante, com repercussão financeira sobre o limite legal de gastos com despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante.

A nova Lei de Estrutura Administrativa extinguiu os seguintes cargos:

CARGO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	NOVA REMUNERAÇÃO	DIFERENÇA
COORDENADOR DA JUNTA MÉDICA	R$ 4.453,02	R$ -	-R$ 4.453,02
MEMBRO DA JUNTA MÉDICA	R$ 2.871,02	R$ -	-R$ 2.871,02
MEMBRO DA JUNTA MÉDICA	R$ 2.871,02	R$ -	-R$ 2.871,02
TOTAL	**R$ 10.195,06**	**R$ -**	**-R$ 10.195,06**

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Criou os seguintes cargos:

CARGO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	NOVA REMUNERAÇÃO	DIFERENÇA
COORDENADOR FINANCEIRO	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
COORDENADOR PREVIDENCIARIO	R$ -	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
TOTAL	**R$ -**	**R$ 7.000,00**	**R$ 7.000,00**

Altera a Remuneração dos seguintes Cargos:

CARGO	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	NOVA REMUNERAÇÃO	DIFERENÇA
DIRETOR FINANCEIRO	R$ 1.723,40	R$ 6.000,00	R$ 4.276,60
DIRETOR PREVIDENCIARIO	R$ 1.723,40	R$ 6.000,00	R$ 4.276,60
ASSESSOR JURÍDICO	R$ 4.623,46	R$ 5.000,00	R$ 376,54
TOTAL	**R$ 8.070,26**	**R$ 17.000,00**	**R$ 8.929,74**

Nesse contexto, considerando as alterações supracitadas, o impacto financeiro se dará nos seguintes montantes:

EXTINGUE CARGOS	-R$ 10.195,06
INCLUI CARGOS	R$ 7.000,00
MODIFICA REMUNERAÇÕES	R$ 8.929,74
RESULTADO	**R$ 5.734,68**

Considerando os valores supracitados, observamos que o impacto real da alteração na Lei de Estrutura Administrativa levando em conta o lapso temporal de 12 (doze meses) em consonância com o cálculo da despesa de pessoal

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

previsto no Art. 18 § 2° da Lei Complementar 101/2000, atingirá os seguintes valores:

AUMENTO DESPESA LIQUIDA PESSOAL	R$	5.734,68
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.261,63
TOTAL MENSAL	**R$**	**6.996,31**
TOTAL 12 MESES (REMUNERAÇÃO + GRATIFICAÇÃO NATALINA + 1/3 DE FÉRIAS)	**R$**	**92.863,58**

Portanto, o custo mensal atingirá o montante de R$ 6.996,31 (Seis mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) e o total anual será de R$ 92.863,58 (noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro para os Próximos três Exercícios e o dispendido no três Exercícios Anteriores

As despesas com pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Liquida.

Diante dos três exercícios anteriores a despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
232.712.664,72	123.544.484,54	53,09%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

De acordo com último Relatório de Gestão Fiscal atingiu os seguintes limites:

Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
349.014.920,54	150.231.044,63	43,04%

*** Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sitio Internet Tribunal de Contas do Estado**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de gastos com despesas de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

Dessa forma a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os dois Próximos Exercícios

O impacto sobre os próximos exercícios considerando o montante sobre os três próximos exercícios financeiros e para o atual, levando em conta a margem de aumento atingirá o seguinte resultado:

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2022	R$ 397.178.979,57	R$ 172.014.546,10	R$ 92.863,18	R$ 172.107.409,68	43,34
2023	R$ 437.315.695,44	R$ 193.798.047,57	R$ 92.863,18	R$ 193.890.911,15	44,34
2024	R$ 496.353.314,32	R$ 221.898.764,47	R$ 92.863,18	R$ 221.991.628,05	44,73

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

5. Do Orçamento Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 17. 1701. 09.122.0015.2.129 – Manutenção e Funcionamento Administrativo do IPSGA - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em 08 de Dezembro de 2021

Antônio Agenor C. Mota
CRC: 006888/O-5 - CE

Camille Coelho Muniz
Presidente do IPSGA

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA